



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à cozinha da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé - MG, incluindo todos os materiais, ferragens, acessórios, acabamentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.

Tabela 1 – Detalhamento das especificações técnicas e quantitativos do objeto
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento e instalação de gabinete de cozinha em formato “L”, nas dimensões de 2,40 m x 0,75 m x 0,55 m e 1,55 m x 0,75 m x 0,50 m, confeccionado em MDF branco texturizado e MDF padrão amadeirado, contendo 4 corrediças metálicas, 14 dobradiças metálicas e 11 puxadores.	UNIDADE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	Fornecimento e instalação de dispenseiro para cozinha, medindo 0,98 m x 1,77 m, confeccionado em MDF branco texturizado e MDF padrão amadeirado, contendo portas e divisões internas, com 8 dobradiças metálicas e 2 puxadores.	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Fornecimento e instalação de armário aéreo para cozinha,	UNIDADE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



medindo 1,52 m x 0,75 m x 0,30 m, confeccionado em MDF branco texturizado e MDF padrão amadeirado, contendo 8 dobradiças metálicas, 4 pistões e 4 puxadores.				
Total				R\$ 8.500,00

Fonte: Elaboração da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nos orçamentos coletados junto a fornecedores do ramo.

- 1.3. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação estender-se-á até a conclusão da confecção, fornecimento e instalação dos móveis planejados destinados à cozinha da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé - MG.
- 1.5. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a definição do objeto da contratação, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, quando cabível, a possibilidade de sua prorrogação.

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à cozinha da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé - MG, visando à melhoria das condições de organização, funcionalidade e aproveitamento do espaço físico, bem como à adequação do ambiente às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria.
- 2.2. A contratação mostra-se necessária diante da necessidade de instalação de mobiliário adequado às dimensões e características do ambiente, contribuindo para melhor organização dos utensílios, equipamentos e materiais utilizados diariamente, além de proporcionar maior praticidade, funcionalidade, ergonomia e padronização do espaço.
- 2.3. Ressalta-se que a confecção e instalação de móveis planejados constituem importante medida para a melhoria da estrutura física da cozinha da Secretaria, proporcionando



melhores condições de trabalho aos servidores, otimização do espaço disponível e maior durabilidade dos materiais e mobiliários utilizados no ambiente.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atendimento ao interesse público, garantindo melhores condições estruturais, organizacionais e funcionais para o desenvolvimento das atividades administrativas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.1. A solução adotada para o atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à cozinha da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé - MG, por meio de **dispensa eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

3.2. A contratação será realizada mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Destaca-se que não foram identificadas restrições à competitividade de mercado, sendo possível a participação de diversas empresas especializadas na confecção e instalação de móveis planejados, o que contribui para a ampliação da concorrência e para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. A solução proposta contempla a confecção e instalação de mobiliário planejado compatível com as necessidades da cozinha da Secretaria Municipal de Educação, assegurando padrões adequados de qualidade, funcionalidade, ergonomia e durabilidade, visando proporcionar melhor organização do ambiente, aproveitamento do espaço físico e melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Os materiais utilizados na confecção dos móveis planejados deverão, sempre que possível, atender a critérios de sustentabilidade, priorizando produtos de boa durabilidade, qualidade e menor impacto ambiental;

4.1.1.2. A empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais em seus processos de fabricação, transporte e instalação, especialmente quanto ao uso racional de recursos naturais e à correta destinação de resíduos e sobras de materiais;

4.1.1.3. Os materiais e embalagens utilizados durante a execução dos serviços deverão ser, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.2. Da Subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante justificativa e autorização prévia da Administração, desde que não haja prejuízo à execução e à qualidade dos serviços.

4.1.3. Padrões de Qualidade:

4.1.3.1. Os móveis planejados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, funcionalidade, resistência, durabilidade e adequado acabamento;

4.1.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha e entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou imperfeições que comprometam sua utilização;

4.1.3.3. A instalação dos móveis deverá ser executada por profissionais qualificados, observando padrões adequados de segurança, acabamento e funcionalidade;

4.1.3.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima conforme especificado neste Termo de Referência, assegurando a correção de defeitos de fabricação, instalação ou acabamento durante o período de garantia.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto desta contratação compreenderá a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à cozinha da Secretaria Municipal de



Educação de Maria da Fé - MG, mediante emissão de Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para execução e conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.3. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.4. Todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, materiais, ferramentas, mão de obra, tributos, seguros e demais encargos, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.5. Os serviços deverão ser executados na cozinha da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé - MG ou em local previamente indicado pela Administração, em horário de expediente.

5.6. Os móveis planejados deverão ser confeccionados com materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Caso seja constatado qualquer defeito, vício, falha de instalação ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar os devidos reparos, substituições ou correções no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigido ou substituído às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.10. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas.



5.11. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade dos materiais empregados, da correta instalação e do adequado funcionamento do mobiliário, mediante termo circunstanciado.

5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetuado o recebimento definitivo ao término do referido prazo.

5.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, nem a responsabilidade civil pela segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação do objeto contratado.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução integral dos serviços, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou Ordem de Serviço, desde que não resultem obrigações futuras.

6.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal da contratação pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé - MG.

6.2.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades observadas.

6.2.2. O fiscal deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.3. A contratada será obrigada a corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, frete, materiais, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da contratada.



6.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

6.7. O gestor da contratação poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico.

6.9. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a regularidade fiscal da contratada.

6.10. Serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo dos serviços executados.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços de confecção, fornecimento e instalação dos móveis planejados, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a contratada para que proceda à emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente devido.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada e do órgão contratante;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.



7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes ou consulta aos sistemas oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.8. Constatada eventual irregularidade, a contratada será notificada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.11.1. Independentemente do regime tributário da contratada, serão observados os percentuais de retenção na fonte conforme legislação aplicável.

7.12. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção de tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição.

7.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**.

8.2. A seleção da proposta mais vantajosa considerará o atendimento integral às especificações técnicas dos móveis planejados e demais exigências do objeto, bem como o menor valor apresentado, observados os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível, econômico-financeira, serão aquelas previstas no aviso de contratação direta, em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Poderão participar do procedimento os interessados do ramo pertinente à confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de contratação direta, mediante apresentação da documentação exigida.

8.5. O procedimento observará as fases próprias da **dispensa eletrônica**, incluindo divulgação do aviso de contratação, recebimento de propostas, julgamento, habilitação e adjudicação, nos termos da legislação aplicável.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ _____
(_____), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e constante no mapa comparativo de preços anexo ao processo.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Maria da Fé - MG para o exercício vigente.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 18.025.957/0001-58



Maria da Fé, 08 maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA MAGALI BORGES COSTA
Data: 16/03/2026 11:37:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de Educação

10